



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
DA 10ª REGIÃO - PR
Serviço Público Federal**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA POR
E-MAIL NOS DIAS 31/01 E 01/02 DE 2022 PARA CARGO DE CONSELHEIRO
EFETIVO E SUPLENTE DO CONTER
QUADRIÊNIO 2022/2026 – PAD ELEITORAL Nº 01/2022 CONTER**

A Comissão Eleitoral do CRTR da 10ª Região, designada pela Portaria CONTER nº 166, de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações, atuando nos estritos limites de sua competência e diante do que determina o Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs e a Instrução Normativa CONTER nº 01/2021, reunida, na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região às onze horas do dia dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão Eleitoral nomeados pela Portaria CONTER nº 166, de 30 de dezembro de 2021, nas pessoas de: Paulo Roberto Lima Ribeiro, Presidente, e Jânio Pereira Junior, ausentes, justificadamente os demais. Em ato contínuo, a Comissão Eleitoral verificou todos os e-mails por diversos candidatos são eles: **01 – João Henrique Hamann da Silva CRTR nº 00028N**, e **02 – Jesiel Ricardo dos Reis – CRTR nº 00688N**, pugnando por esclarecimentos quanto a motivação do indeferimento.

Num primeiro momento, a Comissão Eleitoral verificou que a Ata de INDEFERIMENTO, por mais resumida que seja, deixa claro que a não aceitação das inscrições de candidaturas foram devido à ausência de documentação obrigatório, para alguns candidatos e para outros, além da ausência de documentação obrigatória, haveria ainda a não condição de elegibilidade, por força de condenação de perda de mandato ou ausência de votação.

Destarte, consultando o portal do CONTER, de fato o Relatório de Análise da Documentação não foi publicado, porém, a ausência não casou qualquer prejuízo aos candidatos, face ao motivo determinante dos indeferimentos, conforme adiante se demonstrará.

Contudo, com o fim de evitar questionamentos e garantir o devido processo legal e amplo direito de defesa, a Comissão Eleitoral da 10ª Região requererá a publicação não só do Relatório de Análise exarado no dia 27/01/2022, mas como o presente, garantindo com isso conhecimento pleno dos motivos determinantes dos indeferimentos.

Passa-se a análise.

A Comissão Eleitoral no uso de sua competência regimental, consigna que os candidatos abaixo relacionados, promoveram a juntada de documentos obrigatórios, porém, fora do prazo legal conforme se registrará adiante.

Em que pese a juntada da documentação enviada no prazo legal (**31/01 e 01/02**), é de se registrar que a Comissão Eleitoral atua nos estritos limites legais impostos pelo Regimento Eleitoral.

CRTR 10ª Região - Paraná

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80060-150 – Curitiba – Paraná

Site: www.crtrpr.org.br

E-mail: crtrpr@crtrpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 10ª REGIÃO - PR Serviço Público Federal

A análise realizada no período compreendido entre 24 a 27 de janeiro de 2022, pela Comissão Eleitoral, teve por escopo verificar o cumprimento das normas legais por cada candidato, cuja observância lhe era imposta.

Assim, competia a cada candidato que buscou sua candidatura à uma das vagas de Conselheiro efetivo e suplente para mandato do CRTR da 10ª Região para o quadriênio compreendido entre 2022/2026, **demonstrar as condições de legibilidade, na forma contida na Norma Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, fazer juntar todos os documentos constantes do art. 57, daquele Diploma legal.**

Para que haja uma melhor compreensão quanto a deliberação da Comissão Eleitoral, urge consignar o que cada candidato deveria cumprir na fase de inscrição de candidatura, senão vejamos:

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

*Art. 57. No ato de entrega do Requerimento da inscrição, os candidatos ao cargo de Conselheiro Nacional e Conselheiro Regional, **SOB PENA DE NÃO TER A SUA CANDIDATURA ACEITA**, devem entregar os seguintes documentos:*

Como se extrai, cada candidato estava **obrigado a apresentar os documentos descritos nos incisos I ao XV, do art. 57, do Regimento Eleitoral, sob pena de não ter aceita sua candidatura.**

A ausência de documentos, vinculava a Comissão Eleitoral a deliberar nos exatos termos do art. 60, da Norma Eleitoral, que assim reza:

*Art. 60. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição de candidatura ao pleito eleitoral nacional ou regional, ou sua apresentação irregular, intempestiva ou insuficiente, **resultará indeferimento do registro da candidatura.***

Não há margem para Comissão Eleitoral flexibilizar a regra imposta no art. 57, do Regimento Eleitoral, sob pena de não respeitar os cânones legais, já que não se trata de mero ato administrativo discricionário, mas sim vinculado.

E a regra imposta tem uma razão de ser, qual seja: *verificar as condições de elegibilidade referidas no art. 27, do Regimento Eleitoral, ou seja, se o candidato teve contas julgadas irregulares ou reprovadas, por órgão do TCU ou pelo CONTER, ter sido condenado em crimes eleitorais, ação de improbidade etc.*

CRTR 10ª Região - Paraná

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80060-150 – Curitiba – Paraná

Site: www.crtrpr.org.br

E-mail: crtrpr@crtrpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 10ª REGIÃO - PR Serviço Público Federal

As certidões se não da totalidade, foi da grande maioria dos candidatos, foram exaradas pelo DGD – Departamento de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Paraná, fato que chamou a atenção dos membros da comissão.

Assi sendo, a Comissão Eleitoral com o fito de promover sua análise **documental com maior segurança jurídica**, consultou a assessoria jurídica que verificando o site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde possui todas as informações necessárias para retirada de certidões (aba serviços).

A Assessoria Jurídica da Comissão manteve contato com o servidor (Sr. Fernando) no Departamento de Gestão Documental – DGD, órgão que foi expedida a certidão apresentada pelos candidatos, **e foi informado que os feitos constantes da mesma são os feitos originários da competência do Tribunal, ou as demandas para fins de ficha limpa.**

Nessas condições, as certidões apresentadas pelos candidatos deverão abranger os feitos de primeiro grau, o que não foi observado pelos candidatos.

Logo, a Comissão Eleitoral passou a verificar as exigências contidas no Regimento Eleitoral à luz do que consta no site do TJPR, (https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&101_redirect=%2Fprotocolo-admin&101_assetEntryId=42699776&101_type=content&101_groupId=19052&101_urlTitle=certido-1&redirect=%2Fprotocolo-admin&inheritRedirect=true)

No site do TJPR, assim está posto:

Certidões do 1º Grau e dos Juizados Especiais

As certidões do 1º Grau de Jurisdição e dos Juizados Especiais são fornecidas pelas Unidades localizadas nas Comarcas

- de residência da pessoa física;
- de sede da pessoa jurídica;
- de localização do imóvel;
- de trâmite dos Autos judiciais.

CRTR 10ª Região - Paraná

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80060-150 – Curitiba – Paraná

Site: www.crtrpr.org.br

E-mail: crtrpr@crtrpr.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
DA 10ª REGIÃO - PR
Serviço Público Federal**

Esclarecimentos:

Todas as instruções quanto a forma de solicitar certidões no 1º Grau de Jurisdição e nos Juizados Especiais devem ser prestadas pelas Unidades que fornecerão as certidões. Inclusive quanto ao prazo de atendimento, cobranças de custas e forma de entrega.

As certidões ainda são emitidas pelos Distribuidores onde na Capital são 03 (três) e nas Comarcas podem ser 02 (dois) ou 01 (um), informações estas que poderiam ser obtidas no Fórum ou por telefone, conforme assim foi feito pela Assessoria da Comissão.

Partindo do pressuposto das orientações obtidas junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, a Comissão Eleitoral quando da análise dos requerimentos de inscrição, apresentados no período compreendido entre 03 e 21 de janeiro, exarou o Relatório com os seguintes fundamentos:

Candidato: JOÃO HENRIQUE HAMANN DA SILVA, DEIXOU de apresentar as seguintes CERTIDÕES exigidas no art. 57, do Regimento Eleitoral

Inciso, art. 57, Reg. Eleitoral	Órgão	Observação
Inciso IV	Justiça Estadual	O candidato se limitou a apresentar a certidão de feitos originários em 2º grau de jurisdição, tão somente. No site do TJ-PR há orientações quanto as certidões e quais certidões a pessoa deseja. As certidões de primeiro grau não foram apresentadas, tendo se limitado a juntar certidão do DGD, quanto aos feitos originais de 2º grau.
Inciso IV	Justiça Eleitoral	O candidato apresentou apenas quitação eleitoral, o que não dá condições à comissão de analisar condenações dispostas no art. 27, do Regimento Eleitoral.

Candidato: JESIEL RICARDO DOS REIS, DEIXOU de apresentar as seguintes CERTIDÕES exigidas no art. 57, do Regimento Eleitoral

CRTR 10ª Região - Paraná

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80060-150 – Curitiba – Paraná
Site: www.crtrpr.org.br E-mail: crtrpr@crtrpr.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
DA 10ª REGIÃO - PR
Serviço Público Federal**

Inciso, art. 57, Reg. Eleitoral	Órgão	Observação
Inciso IV	Justiça Estadual	O candidato se limitou a apresentar a certidão de feitos originários em 2º grau de jurisdição, tão somente. No site do TJ-PR há orientações quanto as certidões e quais certidões a pessoa deseja. As certidões de primeiro grau não foram apresentadas, tendo se limitado a juntar certidão do DGD, quanto aos feitos originais de 2º grau.
Inciso IV	Justiça Eleitoral	O candidato apresentou apenas quitação eleitoral, o que não dá condições à comissão de analisar condenações dispostas no art. 27, do Regimento Eleitoral.

O candidato não possui condições de elegibilidade diante do que prescreve o inciso I, do art. 15-A, do Decreto nº 92.790/86.

01 - CANDIDATO: JOÃO HENRIQUE HAMANN DA SILVA,

A Comissão Eleitoral promovendo a análise da documentação acostada pelo candidato em tela, à luz das informações contidas no site do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como das informações obtidas junto ao Departamento de Gestão Documental – DGD, verificou que o requerente não cumpriu o disposto no inciso IV, do art. 57, do Regimento Eleitoral, quanto as certidões exigidas para análise das condições de elegibilidade, constante do art. 27, do Regimento Eleitoral.

Quanto a certidão da Justiça Eleitoral, houve a apresentação tão somente da quitação eleitoral, não permitindo a análise plena das condições de elegibilidade contida no art. 27, do Regimento Eleitoral, mas tão somente ao contido no art. 22, do mesmo Diploma legal.

Nesta toada, não há como acolher o requerimento formulado pelo candidato **JOÃO HENRIQUE HAMANN DA SILVA**, o que se indefere com espeque no art. 57, incisos IV c/c o art. 60, ambos do Regimento Eleitoral, por ausência de documentação obrigatória;

02 - CANDIDATO: JESIEL RICARDO DOS REIS

A comissão promovendo a análise da documentação acostada pelo candidato em tela, à luz das informações contidas no site do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como das informações obtidas junto ao Departamento de Gestão Documental – DGD, verificou que o requerente não cumpriu o disposto no inciso IV, do art. 57, do Regimento Eleitoral, quanto

CRTR 10ª Região - Paraná

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80060-150 – Curitiba – Paraná

Site: www.crtrpr.org.br

E-mail: crtrpr@crtrpr.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
DA 10ª REGIÃO - PR
Serviço Público Federal**

as certidões exigidas para análise das condições de elegibilidade, constante do art. 27, do Regimento Eleitoral.

Quanto a certidão da Justiça Eleitoral, houve a apresentação tão somente da quitação eleitoral, não permitindo a análise plena das condições de elegibilidade contida no art. 27, do Regimento Eleitoral, mas tão somente ao contido no art. 22, do mesmo Diploma legal.

Nesta toada, não há como acolher o requerimento formulado pelo candidato **JESIEL RICARDO DOS REIS**, o que se indefere com espeque no art. 57, incisos IV c/c o art. 60, ambos do Regimento Eleitoral, por ausência de documentação obrigatória; bem como diante da afronta ao disposto no inciso I, do art. 15-A, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e suas alterações.

Os fundamentos acima são lícitos e pautados no Regimento Eleitoral, de forma não permitir complementação de documentos como bem pretende os candidatos acima listados.

Em razão do exposto, mantém a Comissão Eleitoral sua decisão de **INDEFERIMENTO** das candidaturas dos candidatos: **01 – João Henrique Hamann da Silva CRTR nº 00028N**, e **02 – Jesiel Ricardo dos Reis – CRTR nº 00688N**.

Nesta oportunidade, esclarece a Comissão Eleitoral que desejando os referidos candidatos interpor recurso, nos termos do calendário eleitoral, primando pelo princípio da confiança, no período compreendido de 04 a 07 de fevereiro de 2022, poderão manejar a adequada via processual para alterar a decisão proferida de indeferimento, de forma a evitar qualquer prejuízo aos mesmos.

Aqueles que já manejaram recursos, poderão aditar, refazer ou ratificar os já protocolizados, já que por força do Calendário Eleitoral, tal prazo está compreendido de 04 a 07, de fevereiro de 2022.

Curitiba/PR 2 de fevereiro de 2022.

**Paulo Roberto Lima Ribeiro
Presidente Comissão Eleitoral**

**Jânio Pereira Junior
Membro da Comissão**

CRTR 10ª Região - Paraná

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80060-150 – Curitiba – Paraná
Site: www.crtrpr.org.br E-mail: crtrpr@crtrpr.org.br